



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Processo Administrativo nº. 30/2026.

Dispensa Presencial nº. 07/2026.

Contrato nº 067/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
067/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUENÓPOLIS E A PESSOA JURÍDICA
BARÃOSEG LTDA.

O Município de Buenópolis/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ALVES, inscrito no CPF nº 067.088.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BARÃOSEG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.763.552/0001-18, sediado(a) na rua Longines Malinowski nº 60, bairro Centro - Barão de Cotegipe/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Diane Bertuol Longo, inscrito no CPF nº 015.411.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de uniformes funcionais e equipamentos de proteção individual (EPIs)**, destinados aos servidores ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais e merendeiras vinculados à rede municipal de ensino do Município de Buenópolis/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	Luva Térmica Alta Resistência 5 Dedos CA 28689 350C, que contenha o CA, 45 cm.	Par	10,0000	182,0000	1.820,00
2	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, Nº 36	Par	9,0000	49,4000	444,60
3	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, Nº 37	Par	12,0000	49,4000	592,80
4	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, Nº 38	Par	11,0000	49,4000	543,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, N° 39	par	7,0000	49,4000	345,80
6	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, N° 40	Par	3,0000	49,4000	148,20
7	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, N° 41	Par	3,0000	49,4000	148,20
8	Sapato Babuche - Branco, visual moderno, antiderrapante, flexível, impermeável e leve, N° 42	Par	3,0000	49,4000	148,20

Valor total: **R\$ 4.191,20 (quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, durante o período de vigência contratual.

2.3. O fornecimento compreenderá a entrega de uniformes funcionais e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e merendeiras vinculados à rede municipal de ensino do Município de Buenópolis/MG, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns de consumo e utilização continuada durante o exercício administrativo, não há previsão de prorrogação ordinária da presente contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto contratual observará o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. O objeto compreende o fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e merendeiras vinculados à rede municipal de ensino do Município de Buenópolis/MG, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência.

3.3. Os prazos de entrega, condições de recebimento, critérios de aceitação, garantias, substituição de produtos e demais condições relativas à execução contratual deverão observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como assegurar livre acesso aos documentos, informações e elementos relacionados ao fornecimento, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização contratual.

3.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O Termo de Referência integra este Contrato para todos os fins legais e contratuais, prevalecendo suas disposições técnicas, operacionais e complementares em caso de necessidade de detalhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, padronização e regular execução do fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

uniformes funcionais e equipamentos de proteção individual (EPIs).

4.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística ou personalização dos uniformes, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A eventual subcontratação parcial não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ **R\$ 4.191,20 (quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, conforme proposta vencedora e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, não estando a Administração obrigada à aquisição integral do valor estimado, tratando-se de mera estimativa de consumo.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, contendo a discriminação dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.5. O Município procederá às retenções tributárias cabíveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, devendo a contratada destacar na nota fiscal os valores ou percentuais correspondentes, quando aplicável.

6.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber os materiais fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;
- 9.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão competente os casos de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da necessidade de instrução processual;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;
- 9.1.11. Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução do objeto com qualidade e conformidade técnica.
- 10.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua qualidade, resistência e adequação à finalidade.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, promovendo sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
- 10.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados;
- 10.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 10.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 10.7. Apresentar, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela Administração;
- 10.8. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- 10.11. Arcar com os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança e transporte dos materiais;
- 10.13. Atuar conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo às finalidades públicas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, consistente no fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de proteção individual (EPIs), classificados como bens comuns, de baixa complexidade operacional e reduzido risco contratual.
- 11.3. A não exigência de garantia contratual observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando custos adicionais desnecessários e ampliando a participação de potenciais fornecedores no certame.
- 11.4. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos legais de fiscalização, controle e responsabilização da contratada, inclusive aplicação de penalidades administrativas, retenção de pagamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

rescisão contratual e demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;
- 12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas e indenizações.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

08.01.02.12.361.2049.33903900 1500001001-ficha 312
08.01.02.12.361.2049.33903900 1550000000-ficha 314.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

16.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- I - atualização do valor contratual por reajuste;
- II - compensações ou penalizações financeiras;
- III - alterações de natureza meramente formal;
- IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis-MG, 22 de maio de 2026.



JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

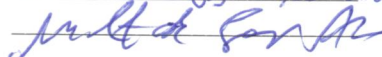
DIANE
BERTUOL
LONGO:0154
1163001

Assinado de forma
digital por DIANE
BERTUOL
LONGO:01541163001
Dados: 2026.05.25
15:54:34 -03'00'

BARAOSEG LTDA

CNPJ nº 53.763.552/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  CPF: 175.746.917.62
2-  CPF: 519.480.956.53